

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 CELEBRADO ENTRE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, E AS EMPRESAS ACORDANTES MEDEIROS E MOURA LTDA – CNPJ: 19.989.748/0001-97, LOCALIZADA NA AV CASTELAR PRATES, N.197, MAJOR PRATES, MONTES CLAROS/MG; E MEDEIROS E MOURA LTDA, CNPJ 19.989.748/0002-78; MEDEIROS E MOURA LTDA – CNPJ: 19.989.748/0005-10; MEDEIROS E MOURA LTDA – CNPJ: 19.989.748/0004-30; OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 18.109.212/0001-77; A M M CONVENIENCIAS LTDA, CNPJ: 17.305.133/0001-79; AMBAS NESTE ATO REPRESENTADAS POR IVO APARECIDO SILVA MOURA – CPF:046.708.186-78, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Através deste presente, nominado **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2021/2023**, as partes, acima identificadas, aditam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, nos termos da cláusula primeira e dos parágrafos 1º e 2º da cláusula quarta do ACT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL 2022 – Altera a cláusula terceira, que trata sobre o piso salarial:**

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o valor de **R\$1.374,10** (um mil trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) mensais, ressalvadas as exceções contidas nas cláusulas abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independentes da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Altera o disposto na cláusula quarta, que trata sobre o índice de reajuste para os salários vigentes:**

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2022, data base da categoria profissional, em **10,18%** (dez ponto dezoito por cento) sobre os salários vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças decorrentes da concessão de férias e rescisões contratuais ocorridas até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagas até março de 2022.

SINDICOMERCÍARIOS

MEDEIROS E MOURA LTDA

OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA

A M M CONVENIENCIAS LTDA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Altera o disposto na cláusula quinta, que trata da garantia mínima do comissionista – puro e mistos:**

Fica assegurado aos vendedores comissionistas (puros e mistos) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.417,20** (um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média das remunerações, DSR, horas extras, gratificação de quebra de caixa, prêmios e demais adicionais que o empregado receba, corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos da empresa com ou sem comissões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - TAXAS DE COMISSÕES**

O Contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº605/49 e súmula nº 27 do TST.

**CLÁUSULA QUARTA – Altera o disposto na cláusula sétima, que trata sobre a quebra de caixa:**

O empregador que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$141,59** (cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

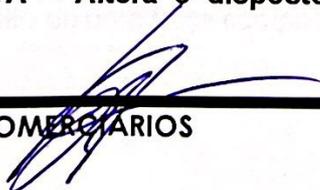
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciante responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apuradas.

**CLÁUSULA QUINTA – Altera o disposto na cláusula nona, que trata sobre prêmio do comissionista:**

  
SINDCOMERCÍARIOS

  
MEDEIROS E MOURA LTDA  
OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA  
A M M CONVENIENCIAS LTDA

Aos comissionistas (puros e mistos), que auferirem comissões mensais em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$163,79** (cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – Altera a cláusula vigésima terceira, que trata sobre o trabalho em domingos e feriados:**

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em feriados, para o gênero alimentícios as partes estabelecem que as empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) **em todos os feriados, exceto nos dias 25/12/2022 (Natal) e 01/01/2023 (Ano Novo), obrigando-se:**

Para que as referidas empresas possam funcionar em dias de feriados, terão que cumprir integralmente as determinações previstas nesta cláusula e seus parágrafos, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o funcionamento da empresa em feriados com labor de seus empregados, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos: o horário de funcionamento, o quadro de horário de seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa deverá conceder folga semanal remunerada a cada empregado em pelo menos um domingo, a cada 03 (três) semanas. Os outros repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador, desde que seja concedida a folga durante a semana respectiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando o feriado coincidir com o domingo deverá ser concedida a folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A folga do Domingo será concedida dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A jornada de trabalho em dias domingos e feriados será de 6 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador **ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, que deverão ser pagos na folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando assim dispensadas as empresas a concessão de uma folga compensatória para cada feriado.

SINDICOMERCÍARIOS

MEDEIROS E MOURA LTDA

OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA

A M M CONVENIENCIAS LTDA

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Em caso de descumprimento, se sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista na Cláusula Trigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Altera a cláusula vigésima nona, que trata do abono revertido em benefícios:**

Fica acertado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus das Empresas, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, **no valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por Empregado, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa fica obrigada a proceder com os pagamentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários fornecidos pela entidade sindical laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$200,00 (duzentos reais)**, por mês e por Empregado, para a hipótese de não concessão deste benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:**

Se sujeita o empregador ao pagamento da multa prevista na cláusula trigésima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima convenionadas.

**CLÁUSULA NONA:**

As partes ajustam que permanecem inalteradas **TODAS** as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, comprometendo -se as empresas acordantes com o regular cumprimento, em sua integralidade.

SINDICOMERCARIOS

MEDEIROS E MOURA LTDA

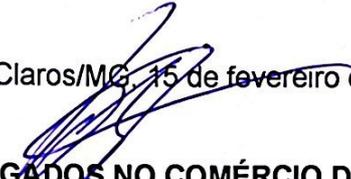
OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA

A M M CONVENIENCIAS LTDA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de uma página e igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 15 de fevereiro de 2022.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG  
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE**

  
**MEDEIROS E MOURA LTDA  
OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
A M M CONVENIENCIAS LTDA  
IVO APARECIDO SILVA MOURA - CPF:046.708.186-78**

  
**SINDICOMERCIARIOS**

**MEDEIROS E MOURA LTDA  
OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA  
A M M CONVENIENCIAS LTDA**